



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02 DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - FOMENTO A PRODUÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS- LEI FEDERAL Nº 14.017/2020.

O Município de Videira - SC, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, V e 30, IX da Constituição Federal, dos artigos 5º, 190 e 191 da Lei Orgânica do Município, do Decreto Municipal nº17.579/2020 e da Lei Federal 14.017/2020, torna público o presente **EDITAL DE FOMENTO A PRODUÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS** com inscrições abertas de 23 de Outubro a 05 de novembro de 2020.

Considerando as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando a vinda de recursos extraordinários para o município de Videira-SC, exclusivos para o setor cultural, de forma emergencial, conforme a Lei 14.017/2020 Aldir Blanc e suas regulamentações, reservando o valor de R\$163.546, 97 (Cento sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), para lançamento de editais preconizados pelo inciso III, artigo 2º, da lei citada;

Considerando o Decreto Municipal nº 17.579/2020, que regulamentam a Lei 14.017/2020 Aldir Blanc no âmbito do Município de Videira;

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna público o **Editais de Fomento a Produção de Projetos Artísticos e Culturais** que regulamenta a concessão de recursos financeiros, para fomentar projetos culturais no município de Videira -SC

1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste edital a seleção de propostas na forma de produto cultural, pesquisa, formação, produção, promoção, difusão, circulação ou outras atividades artístico culturais no Município de Videira -SC, com objetivo de fomentar ações que serão realizadas de forma online ou presencial após o término da vigência do estado de emergência em saúde pública estabelecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.2- Este edital contemplará projetos culturais das várias setoriais culturais e artísticas (Ex.: Artes Cênicas, Artes Visuais, Dança, Literatura e Música).

2- DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1- Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos do



recurso federal repassado por meio da Lei 14.017/2020, especificamente inciso III, art 2º, na dotação orçamentária nº 291, com o aporte no valor total de R\$163.546, 97 (Cento sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos) que serão distribuídos conforme tabela do item 2.2.

2.1.1- O valor do item 2.1 poderá ser aumentado a depender do recurso remanescente advindo da distribuição do recurso do inciso II, do art 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, consequentemente a quantidade de projetos contemplados poderá ser aumentada.

2.2- Os recursos serão distribuídos por setoriais conforme tabela abaixo:

SETORIAL I – MÚSICA				
Nº	Projeto Cultural	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
I	Apresentação Musical com no mínimo 02 integrantes, com duração mínima de 60 minutos. Podendo variar em qualquer gênero musical, com produções autorais e/ou de interpretação.	05	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00
II	Apresentação Musical com no mínimo 03 integrantes, com duração mínima de 60 minutos. Podendo variar em qualquer gênero musical, com produções autorais e/ou de interpretação.	04	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00
III	Apresentação Musical banda com no mínimo 05 integrantes, mínima de 60 minutos. Podendo variar em qualquer gênero musical, com produções autorais e/ou de interpretação.	04	R\$ 4.100,00	R\$ 16.400,00
IV	Apresentação Musical com apenas 01 integrante, com duração mínima de 60 minutos. Podendo variar em qualquer gênero musical, com produções autorais e/ou de interpretação.	03	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00
V	Mostra de talentos musicais (incluindo cenário, iluminação e sonorização e demais itens de produção), com no mínimo 3 horas de apresentações, contendo no mínimo 05 artistas e/ou bandas locais. Podendo variar em qualquer gênero musical, com produções autorais e/ou de interpretação.	01	R\$10.000,00	R\$10.000,00
SETORIAL II - DANÇA				
Nº	Projetos Culturais	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
I	Uma apresentação de Dança, contendo 05 coreografias, totalizando no mínimo 25 minutos. Podendo variar em qualquer gênero de dança. Com 01 dançarino ou mais.	02	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
II	Uma apresentação de Dança, contendo 05 coreografias, totalizando no mínimo 25 minutos. Podendo variar em qualquer gênero de dança. Com no mínimo 03 dançarinos.	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
III	Uma apresentação de Dança, contendo 05 coreografias, totalizando no mínimo 25 minutos. Podendo variar em qualquer gênero de dança. Com no mínimo 05 dançarinos.	03	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
IV	Mostra de dança (incluindo cenário, iluminação e	01	R\$10.000,00	R\$10.000,00



	sonorização e demais itens de produção), com no mínimo 2 horas, contendo no mínimo 12 coreografias. Com participação de no mínimo 10 artistas. Podendo variar em qualquer gênero de dança.			
SETORIAL III- ARTES CÊNICAS				
Nº	Projetos Culturais	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
I	Uma apresentação Teatral completa (incluindo cenário, iluminação e sonorização e demais itens de produção) de no mínimo 40 minutos. Gênero teatral livre. Com no mínimo 06 integrantes.	02	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
II	Três oficinas teatrais, de no mínimo 40 minutos cada, através de exercícios, jogos teatrais, desenvolvendo linguagem corporal, expressão e comunicação, para no mínimo 10 participantes.	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
SETORIAL IV – ARTES VISUAIS				
Nº	Projetos Culturais	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
I	Uma Exposição Artística Cultural, com no mínimo 12 peças (telas, esculturas, fotografias e afins)	03	R\$3.048,99	R\$9.146,97
II	Arte urbana de temática cultural, correlacionada com a finalidade do espaço (música, dança, teatro e manifestações culturais em geral) executada na técnica de Grafite em parede, (Parede de fundo do Anfiteatro do Parque Rio do Peixe).	01	R\$ 10.000,00	R\$10.000,00
III	Uma Mostra de Artesanato, com no mínimo 06 horas, envolvendo no mínimo 10 participantes artesãos (ãs) apresentando e comercializando peças desenvolvidas através de técnicas variadas (crochê, tricô, bordado, biscuit, patchwork, feltro, esculturas, trabalhos em madeiras, entre outros).	02	R\$6.000,00	R\$12.000,00
SETORIAL V- LITERATURA				
Nº	Projetos Culturais	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
I	Quatro contações de histórias, com no mínimo 20 minutos cada uma, voltadas para o público infantil, cada contação deverá ocorrer em locais distintos. Para no mínimo 10 participantes.	03	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
II	Quatro oficinas de Literatura de no mínimo 20 minutos cada, sobre autores do Município de Videira-SC, cada oficina deverá ocorrer em locais distintos, voltada para o público juvenil e adulto. Para no mínimo 10 participantes.	02	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1- Podem habilitar-se a participar do edital:

a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de Videira-SC há pelo menos 12 meses.

b) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada na arte e cultura, devidamente registradas no Município de



Videira-SC há pelo menos 12 meses.

3.2- É vedada a participação neste edital:

- a)** Servidores públicos ativos do Município de Videira – SC.
- b)** Servidores terceirizados, bolsistas do Núcleo de Música de Videira, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício com a administração Direta e Indireta do Município de Videira-SC.
- c)** Pessoas físicas e jurídicas que tenham domicílio ou sede fora do Município de Videira-SC.
- d)** Candidatos ao pleito eleitoral 2020.

3.3- O Proponente deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades.

3.4 - Os interessados devem comprovar inscrição junto ao Mapa Cultural de Santa Catarina (mapacultural.sc.gov.br).

4- DAS INSCRIÇÕES

4.1- A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, na Lei Federal 14.017 de 29 de Junho de 2020 intitulada de Lei Aldir Blanc, o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 17.579/2020, de 02 de outubro de 2020, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

4.2- As inscrições são gratuitas e somente serão realizadas via internet (online), no período entre às 00h00min do dia 23 de outubro de 2020 até às 23h59min do dia 05 de novembro de 2020. Para tanto, o interessado deverá acessar a plataforma MapaCulturalSC e realizar a inscrição no link: <http://mapacultural.sc.gov.br/oportunidade/196/> .

4.4- Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e elaborar sua inscrição, a Secretaria de Turismo e Cultura disponibilizará equipamento e rede de internet, na Rua Campos Novos, nº 135, Bairro Matriz, mediante agendamento prévio no telefone (49) 35664855, seguindo todos os protocolos sanitários de prevenção à COVID-19 .

4.5- As inscrições serão efetuadas mediante preenchimento de formulário de inscrição conforme especificado no item 4.2.

4.6- A candidatura do proponente só será efetivada após o envio, por meio eletrônico, da proposta com todos os anexos e a emissão do protocolo da inscrição pelo sistema mencionado no subitem 4.2. Não sendo suficiente o mero cadastro da proposta e a anexação dos documentos no sistema sem a devida finalização.



4.7- É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos na inscrição online, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

4.8- É de inteira responsabilidade do interessado o preenchimento da inscrição e upload dos documentos solicitados em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

4.9- O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

4.10- O Município de Videira não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

4.11- Após envio da inscrição, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, de anexos ou de qualquer outro documento que será analisado, exceto para o envio da documentação complementar e apresentação de pendências para a liberação dos recursos.

4.12- É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico do Município de Videira (www.videira.sc.gov.br) as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

4.13- Não serão admitidas inscrições realizadas:

a) Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 4.2;

b) Sem o preenchimento dos campos obrigatórios da inscrição online e sem os documentos exigidos na inscrição;

4.14- Poderão ser realizadas até 3 inscrições por proponente na área setorial de sua atividade artística, sendo contemplado em apenas uma inscrição, tendo preferência pela primeira.

5- DAS SETORIAIS E CATEGORIAS

5.1- Serão aceitos projetos inscritos nos seguintes eixos e projetos culturais:

5.1.1 – Setorial I- Música

a) Projeto Cultural I: a apresentação deverá ser gratuita, podendo ser realizada presencialmente



ou por plataforma online.

b) Projeto Cultural II: a apresentação deverá ser gratuita, podendo ser realizada presencialmente ou por plataforma online.

c) Projeto Cultural III: a apresentação deverá ser gratuita, podendo ser realizada presencialmente ou por plataforma online.

c) Projeto Cultural IV: a apresentação deverá ser gratuita, podendo ser realizada presencialmente ou por plataforma online.

5.1.2- Setorial II- Dança

a) Projeto Cultural I: as apresentações deverão ser gratuitas, podendo ser realizadas presencialmente ou por plataforma online.

b) Projeto Cultural II: as apresentações deverão ser gratuitas, podendo ser realizadas presencialmente ou por plataforma online.

c) Projeto Cultural III: as apresentações deverão ser gratuitas, podendo ser realizadas presencialmente ou por plataforma online.

c) Projeto Cultural IV: as apresentações deverão ser gratuitas, podendo ser realizadas presencialmente ou por plataforma online.

5.1.3- Setorial III- Artes Cênicas

a) Projeto Cultural I: a apresentação deverá ser gratuita, podendo ser realizada presencialmente ou por plataforma online.

a) Projeto Cultural II: as oficinas deverão ser gratuitas, podendo ser realizada presencialmente ou por plataforma online.

5.1.4- Setorial IV- Artes Visuais

a) Projeto Cultural I: a exposição deverá ser gratuita e de forma presencial.

b) Projeto Cultural II: a proponente deverá apresentar desenho prévio com a temática solicitada. É de responsabilidade da proponente toda execução do projeto, incluindo todos os gastos com material de qualidade e durabilidade, mão de obra e segurança na execução do projeto. O local para aplicação do projeto será a parede de fundo do Anfiteatro do Parque do Rio de Peixe (Concha Acústica), medindo aproximadamente 26m de largura por 3,70m de altura. O desenho da proponente vencedora deverá ser aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Deliberações.

c) Projeto Cultural III: a Mostra de artesanato deverá ter entrada gratuita e ser realizada de



forma presencial. Os artesãos (ãs) poderão comercializar seus produtos, desde que sejam fabricados de forma artesanal.

5.1.5- Setorial V- Literatura

a) Projeto Cultural I: a contação de história deverá ser gratuita, podendo ser realizada presencialmente ou por plataforma online.

b) Projeto Cultural II: as oficinas deverão ser gratuitas, podendo ser realizada presencialmente ou por plataforma online.

5.2 - Para as atividades que forem realizadas de forma online:

a) O proponente deverá realizar a atividade de forma online através de página própria em rede social e ou outras plataformas que permitam interação com o público;

b) O proponente deverá, no ato da inscrição, informar o endereço e em qual rede social / plataforma pretende realizar o projeto;

c) A data e o horário da apresentação deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo e-mail cultura@videira.sc.gov.br.

d) A atividade deverá ser realizada em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

e) A proponente vencedora deverá se responsabilizar por toda Estrutura e/ou equipamentos, divulgação, captação de público, licenças e exigências legais necessários para a realização do projeto;

f) A atividade deverá ser gravada e disponibilizada para Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

5.3 - Para as atividade que forem realizadas de forma presenciais:

a) O proponente deverá realizar a atividade proposta de forma presencial após o término da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

b) O local para realização da atividade é de responsabilidade do proponente, podendo a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura mediar a utilização de espaços públicos do município;

c) A proponente vencedora deverá se responsabilizar por toda Estrutura e/ou equipamentos, divulgação, captação de público, licenças e exigências legais necessários para a realização do projeto;



d) A atividade deverá ser realizada em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

e) A atividade deverá ser gravada e disponibilizada para Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

6- DA SELEÇÃO E DO RESULTADO

6.1- O proponente deverá optar por uma das modalidades de seleção listadas na tabela e se deseja participar como pessoa física ou pessoa jurídica.

6.2- A seleção será realizada pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Deliberações, instituída pelo Decreto Municipal nº 17.565/2020.

6.3- O processo de seleção será realizado em sessões administrativas pela Comissão de Acompanhamento e Deliberações da Lei Aldir Blanc.

6.4- A Comissão de Acompanhamento e Deliberações realizará a verificação dos documentos inseridos na proposta que comprovem o atendimento ao edital e na legislação de regência, e conseqüentemente farão a avaliação dos projetos de forma imparcial obedecendo os critérios expostos neste edital.

6.5- A Comissão de Acompanhamento e Deliberações poderá diligenciar aos proponentes durante o processo de avaliação, estabelecendo um prazo específico para seu cumprimento e poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

6.6- Serão inabilitadas as entidades cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

6.7- Para a seleção e classificação dos proponentes serão aplicados os critérios na tabela abaixo:

Critério	Pontuação	Pontuação Máxima em Cada Critério
Tempo de atuação do proponente na área cultural	02 pontos por mês	60 pontos
Justificativa de vulnerabilidade	05 pontos	05 pontos
Participação em atividades culturais (apresentações, produções, obras, participação em eventos, entre outros), realizadas no Município de Videira nos últimos 24 meses.	05 pontos por participação	35 pontos



Participação em atividades culturais (apresentações, produções, obras, participação em eventos, entre outros), realizadas fora do Município de Videira nos últimos 24 meses.	02 pontos por participação	20 pontos
Atividades de voluntariado	02 pontos por atividade	20 pontos
Relevância cultural do projeto	De 05 a 30 pontos	30 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA FINAL		160 pontos

6.8- Os projetos qualificados neste Edital serão listados em ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir a quantidade de projetos disponibilizadas e o montante financeiro definido para todas as modalidades.

6.8.1- Havendo empate entre a nota final de projetos, os critérios de desempate seguirão a ordem abaixo:

a) Maior nota no critério “Tempo de atuação do proponente na área cultural”;

b) Maior nota no critério “Participação em atividades culturais, realizados nos últimos 24 meses no Município de Videira”;

c) Maior nota no critério “Participação em atividades culturais, realizados nos últimos 24 meses fora do Município de Videira”.

d) Maior nota no critério “Atividades de voluntariado”.

e) Não recebimento do auxílio emergencial do inciso II, do art.2º da Lei Federal nº14.017/2020.

6.8.2- Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Seleção será convocada para realizar análise e deliberação sobre o caso.

6.9- O resultado preliminar da análise dos projetos inscritos será divulgado no site do Município de Videira (<https://www.videira.sc.gov.br>), com a indicação do nome do contemplado, categoria, valor do projeto, e a devida classificação.

6.10- Contra o resultado preliminar da análise dos projetos caberá recurso, devidamente fundamentado, encaminhado ao e-mail: cultura@videira.sc.gov.br, mediante confirmação de recebimento, no prazo previsto no cronograma (item 10), devidamente identificado no assunto com a indicação: Recurso da Fase de Análise dos Projetos do Edital de Chamamento Público nº 02 da Secretaria de Turismo e Cultura.

6.11- Não serão analisados os recursos fora do prazo e/ou por meio distinto do indicado no subitem 6.10.



6.12- Não será aceita juntada de novo documento não apresentado durante a etapa de inscrições, salvo por solicitação da Comissão de Avaliação e Deliberações.

6.13- A análise dos recursos será realizada pela Comissão de Avaliação e Deliberações.

6.14- O resultado final da análise dos projetos para cada uma das setoriais será publicado no site da Prefeitura Municipal (<https://www.videira.sc.gov.br>) com a indicação do nome do contemplado, categoria, valor do projeto, e a devida classificação.

6.15- É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final da fase de análise das propostas nos meios de comunicação mencionados.

6.16- Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à lista final de contemplados.

7- DOS PROJETOS E DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento dos projetos será efetuado através de transferência em conta do titular. Se pessoa jurídica, mediante transferência em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, informada na inscrição online.

7.2- A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física; e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, exceto para Microempreendedor Individual- MEI que poderá ser no seu CNPJ ou vinculada ao CPF do solicitante.

7.3- O pagamento dos projetos contemplados será realizado até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2020.

7.4- É de responsabilidade do proponente executar o projeto aprovado dentro dos prazos previstos neste edital, a contar da data de recebimento do recurso.

7.5- Os valores por ventura remanescentes deste edital poderão ser redistribuídos proporcionalmente, aumentando a quantidade de projetos contemplados entre as setoriais.

7.6- Os contemplados serão convocados para a assinatura de Termo de Compromisso (minuta anexo IV) que constará os prazos para execução do projeto e outros compromissos, como o envio de relatório de atividades que comprova o cumprimento do objeto.

8- DAS OBRIGAÇÕES DOS PROJETOS PREMIADOS

8.1- Os projetos contemplados deverão ser realizados integralmente dentro dos prazos previstos neste edital a contar da data do depósito do recurso financeiro na conta do proponente.

8.2- Os proponentes contemplados deverão cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação a referência da Lei Federal Aldir Blanc. Para tanto deverá



constar em todos os materiais de divulgação o brasão do Município de Videira e a seguinte frase: **“Projeto viabilizado por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020) no município de Videira”**;

8.3- É obrigação do proponente encaminhar os cronogramas de atividades para o e-mail cultura@videira.sc.gov.br para inclusão das atividades no calendário de eventos e de divulgação do Município de Videira, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da realização da ação.

8.4- No caso de projeto que prevejam exposições/apresentações públicas, os contemplados, comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade, bem como a seguir as recomendações sanitárias municipais, estaduais e nacionais devido à pandemia da Covid-19;

8.5- Caso o projeto selecionado contenha programação não aconselhável para menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser afixada na entrada do local da ação, indicação da faixa etária permitida.

9- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1- A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o proponente executou o projeto proposto.

9.2- Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto ao setor de Protocolo da Prefeitura de Videira, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar do fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

9.3- O contemplado deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, as cópias dos arquivos que compõem a prestação de contas.

9.4- A Comissão de Acompanhamento e Deliberações analisará a prestação de contas.

9.5- No caso de inexecução do projeto, o contemplado deverá efetuar a devolução integral do valor recebido para o Município de Videira, na conta nº45282-3, agência 0403-0, Banco do Brasil, mediante comprovação (recibo de depósito/transferência).

10- DO CRONOGRAMA

10.1- Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme:

ATIVIDADE	PRAZO PREVISTO
Período de Inscrições	De 23/10/2020 a 05/11/2020
Análise das Inscrições pela Comissão de Acompanhamento e Deliberações da Lei Aldir Blanc.	De 06/11/2020 a 13/11/2020



Divulgação preliminar dos contemplados – no site do Município de Videira (https://www.videira.sc.gov.br/).	Até 16/11/2020
Prazo para recurso a lista preliminar de contemplados.	De 17/11/2020 a 19/11/2020
Análise dos recursos pela Comissão de Acompanhamento e Deliberações da Lei Aldir Blanc.	Até 23/11/2020
Divulgação final dos contemplados – o site do Município de Videira (https://www.videira.sc.gov.br/).	Até 24/11/2020
Pagamento do subsídio.	De 24/11/2020 até 31/12/2020
Execução do Projeto.	- Para as atividades online, deverá ser realizada em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento do recurso. - Para as atividades presenciais, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar do fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Prestação de Contas junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Videira.	Em até 120 (cento e vinte) dias, a contar do fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

10.2- É de responsabilidade dos interessados acompanhar a atualização e/ou possíveis alterações dos prazos junto ao o site do Município de Videira (www.videira.sc.gov.br).

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- O Município de Videira-SC, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de imagem, voz, texto, música, espaços, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos proponentes.

11.2- Os projetos contemplados neste edital autorizam o Município de Videira e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

11.3- É de responsabilidade dos concorrentes acompanharem os resultados e os prazos do presente edital no site do Município de Videira, www.videira.sc.gov.br .

11.4- É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.



11.5- As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas exclusivamente pelo e-mail cultura@videira.sc.gov.br.

11.6- O Município de Videira-SC por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura reservam-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital.

11.7- A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

11.8- Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão de Acompanhamento e Deliberações da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Municipal nº 17.565/20, de 23 de setembro de 2020, para dirimir eventuais questões relativas a este edital;

11.9- Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares: ANEXO I Carta de Anuência; ANEXO II – Documentos Necessários para Inscrição Online. ANEXO III- Relatório de Execução do Projeto. ANEXO IV- Minuta Termo de Compromisso

11.10- O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina.

Videira -SC, 22 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

FRANCINI LIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Turismo e Cultura



**ANEXO I - MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

Edital de Chamamento nº 02/2020

CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL

A ser preenchida e assinada por todas as pessoas envolvidas na execução do projeto cultural e anexada no sistema on-line pelo proponente para fins de comprovação de categoria (módulo financeiro) pleiteado.

Eu, (nome da pessoa envolvida no projeto cultural), portador(a) do RG (número do RG), e do CPF (número do CPF), residente na cidade (nome da cidade), estado (nome do estado), declaro para os devidos fins que estou ciente do projeto (nome do projeto cultural), proposto por (nome do Proponente), para o Edital de Chamamento nº 02/2020, viabilizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de Videira- SC e me comprometo com a execução do mesmo na função de (descrever função que será desenvolvida no projeto cultural), caso este venha a ser contemplado.

Declaro ainda que:

- a. Estou de acordo com os termos do Edital nº 02/2020, e com todas as suas exigências e normas relacionadas, bem como declaro que não me enquadro em nenhuma das vedações de participação neste edital;
- b. O espaço cultural possui atuação no setor cultural há mais de 12 (doze) meses, a contar retroativamente da data de abertura do referido edital;
- c. Estou ciente que as informações disponibilizadas serão usadas para fins de transparência da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), podendo ser divulgadas junto a informações que permitem a minha identificação como proponente do referido projeto cultural;
- d. Assumo total responsabilidade pelas informações disponibilizadas na inscrição online para cadastro do referido projeto cultural e declaro como verdadeira, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”;

Sem mais para o momento,

Declarante
Nome do Declarante
CPF do Declarante

Videira, XX, de mês, de 2020



ANEXO II- LISTA DE DOCUMENTOS QUE SERÃO SOLICITADOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO ONLINE

***OBSERVAÇÃO: Sugerimos que o interessado digitalize toda a documentação antes de iniciar o processo de preenchimento do formulário online, visto a necessidade de anexá-los ao formulário em momentos oportunos.

- RG da pessoa física ou do responsável pelo espaço/entidade cultural.
- CPF da pessoa física ou do responsável pelo espaço/entidade cultural.
- Cartão CNPJ. ***Apenas para os inscritos Pessoa Jurídica.
Estatuto ou Contrato Social ***Apenas para os inscritos Pessoa Jurídica.
Carta de Anuência - ANEXO I do Edital
- Comprovação da atuação cultural nos últimos 12 meses - em um único arquivo formato pdf (Exemplo: portfólio, fotos, declarações, matérias em jornais, folders, material publicitário, etc), deverá especificar as datas junto ao documento. *** É obrigatória a comprovação dos últimos 12 meses, mas a Pessoa Jurídica/Coletivo ou a Pessoa Física poderá comprovar atuação de até 24 meses, pois este é um dos critérios de pontuação, conforme item 6.7.
- Comprovação de Endereço do espaço ou de residência se pessoa física.
- Comprovação de endereço do responsável legal em caso de inscrição de pessoa jurídica.
-Comprovação de participação em atividades culturais (apresentações, produções, obras, participação em eventos, entre outros afins), nos últimos 24 meses realizadas no Município de Videira. ***Este não é um item obrigatório, porém é um dos critérios de pontuação, conforme item 6.7.
-Comprovação de participação em atividades culturais (apresentações, produções, obras, participação em eventos, entre outros afins), nos últimos 24 meses realizadas fora do Município de Videira. ***Este não é um item obrigatório, porém é um dos critérios de pontuação, conforme item 6.7.
-Comprovação de atividade de voluntariado. ***Este não é um item obrigatório, porém é um dos critérios de pontuação, conforme item 6.7.
Desenho do Projeto Cultural II - Setorial IV ***Item obrigatório apenas para o projeto “Arte urbana de temática cultural, correlacionada com a finalidade do espaço, executada na técnica de Grafite em parede, (Parede de fundo do Anfiteatro do Parque Rio do Peixe).”



ANEXO III- RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DADOS DO CONTEMPLADO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)	
NOME:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
E-MAIL:	TELEFONE/CELULAR:

2. DADOS DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA	
NOME:	
CPF:	CARGO:
TELEFONE FIXO:	TELEFONE CELULAR:

3. ENTREGA DO RELATÓRIO DETALHADA

Eu (nome do beneficiário) declaro que entreguei 01 (uma) via do Relatório de Prestação de Contas, assinado, mais mídia digital (CD, DVD e/ou pendrive) contendo uma cópia do Relatório, fotos, vídeos, clipagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no Edital de Chamamento Público Nº 02/2020. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 10 (dez) anos.

NOME E ASSINATURA

4. INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O relatório de comprovação de contrapartida deve ser descrito de forma a visualizar a realização das atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

4.1. Comprovação da realização das atividades
4.1.1 Local e data de Realização das atividades
4.1.2 Nome e assinatura do Responsável pelo Local de realização das atividades:
4.1.3 Quantidade de público/espectadores/participantes/acessos/visualizações:
4.1.4 Tempo/período de execução da atividade e/ou disponibilização:
4.1.5 Link para conteúdo disponibilizado:
4.1.6 Incluir em mídia digital (CD, DVD ou Pendrive) Fotos, Prints de tela, vídeo gravados



de transmissões on-line em tempo real e outros materiais e documentos que comprovem a execução das atividades, o período de disponibilização, acessos, visualizações, downloads, etc.:

4.1.7 Descrição detalhada do desenvolvimento das atividades

5. ANEXOS: Lista de presença, Declaração dos Espaços e outros documentos que o beneficiário entender importante para a comprovação da execução do projeto.



ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

O termo de compromisso será emitido pelo Município de Videira e assinado pelos Proponentes de projetos contemplados no Edital nº 02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA-SC SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Edital de Chamamento nº 02/2020

Termo de Compromisso para a Execução de Projeto Cultural contemplado pelos recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), no município de Videira, Edital de Chamamento nº 02/2020.

Por este **Termo de Compromisso**, o(a) nome do proponente, CPF ou CNPJ número do documento, Proponente do Projeto Cultural contemplado nome do projeto cultural, doravante simplesmente "**Projeto Cultural**" no Edital nº 02/2020, doravante denominado(a) de "**Proponente**", se compromete com as obrigações a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Termo de Compromisso** é o conjunto de ações prevista no Projeto Cultural, proposto e selecionado para receber recursos do Edital de Chamamento nº 02/2020, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

Objeto proposto no projeto cultural

a) Relação das ações previstas no projeto cultural

1.2. Todas as normas a serem observadas na execução do projeto contemplado, encontram-se perfeitamente detalhadas no edital de chamamento público e demais peças que compõem o Edital nº 02/2020.

1.3. Todas as pessoas e fornecedores envolvidos com a execução do Projeto Cultural serão contratados e geridos por total responsabilidade do Proponente, na forma da legislação vigente.

1.4. Não haverá, entre as pessoas e os fornecedores envolvidos na execução do Projeto Cultural e o Município de Videira, qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

1.5. O Proponente se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre o Projeto Cultural, ora contemplado.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este **Termo** decorre da homologação do resultado do Edital de Chamamento Público nº 02/2020 da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto premiado, sujeitando-se o Proponente às suas cláusulas e condições, bem como às disposições contidas na legislação.

3. DO PROJETO



3.1. O Projeto Cultural conta com as seguintes atividades que serão executadas pelo Proponente:

- a)
- b)

Relação das atividades conforme Projeto Cultural apoiado

3.2. A execução do Projeto Cultural somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus o Proponente, pelo projeto contemplado no Edital de Chamamento Público nº 02/2020.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. O prazo para execução do Projeto Cultural será:

4.1.1. Para as atividades online, deverá ser realizada em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

4.1.2. Para as atividades presenciais, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar do fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4.2. O Proponente deverá entregar, no prazo de 120 dias a contar do fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, relatório de atividades detalhado com registro de execução do projeto.

4.3. No caso de inexecução do projeto, o contemplado deverá efetuar a devolução integral do valor recebido para o Município de Videira, na conta nº45282-3, agência 0403-0, Banco do Brasil, mediante comprovação (recibo de depósito/transferência).

5. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para a execução do Projeto Cultural contemplado relativo a este contrato, o Município de Videira pagará ao Proponente a importância de R\$ valor do projeto, que será liberada em uma única parcela, em conta corrente em nome do proponente.

5.2. O valor do projeto fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Videira ao Proponente, na forma prevista no edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pelo Município de Videira, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

6. DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura juntamente com a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, exercerão acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o Proponente das responsabilidades que lhes são atribuídas, na forma da Lei.

6.2. Quando for o caso, a Secretaria de Turismo e Cultura através de um de seus mandatários, transmitirá ao Proponente, por escrito, as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

6.3. Eventuais problemas apontados pela Secretaria de Turismo e Cultura, na execução deste termo de compromisso, deverão ser imediatamente corrigidos pelo Proponente.



6.4. Quando entender necessário, a Secretaria de Turismo e Cultura convocará o Proponente para comparecer à sua sede ou realizar reunião on-line a fim de prestar informações a respeito do andamento do Projeto Cultural premiado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

7.1. Além de outras obrigações já previstas no Edital nº 02/2020, caberá ao Proponente:

- a) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;
- b) submeter à apreciação e aprovação prévia da Secretaria de Turismo e Cultura qualquer atividade adicional ou alteração no projeto aprovado, que entenda que deva ser executada;
- c) garantir que os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica, sejam os que realizarão pessoal e diretamente o objeto contratado;
- d) arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do Projeto Cultural contemplado, inclusive quanto à criação de novos encargos;
- e) responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente ao Município de Videira ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto Cultural, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização das ações do projeto.
- f) submeter-se à fiscalização da Secretaria de Turismo e Cultura e de seus mandatários no que tange às suas obrigações;
- g) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere o Projeto Cultural;
- h) executar adequadamente as atividades do Projeto Cultural, respeitadas as disposições aqui contidas, nas demais peças do edital e as constantes da legislação em vigor;
- i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital nº 02/2020;
- j) executar o Projeto Cultural utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- k) facilitar à Secretaria de Turismo e Cultura e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o edital e os seus anexos;
- l) garantir, durante a execução do Projeto Cultural, a continuidade e a segurança do local, bem como a proteção e a conservação dos serviços executados;
- m) permitir e facilitar a inspeção do Projeto Cultural pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria de Turismo e Cultura;
- n) fazer constar nos eventuais créditos de abertura e final do Projeto Cultural, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, o brasão do município de Videira, bem como a expressão "Projeto viabilizado por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de **Videira**";
- o) complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do Projeto Cultural, quando for o caso;
- p) devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, no caso do não cumprimento do disposto neste termo de compromisso; e

7.2. A inadimplência do Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “d” acima, não transfere à Secretaria de Turismo e Cultura responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.3. O Proponente será o único responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do Projeto Cultural, devendo aquela adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.



7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigorantes após a data de apresentação da proposta, não implicarão na revisão dos valores e termos deste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Termo, caberá à Secretaria de Turismo e Cultura:

- a) solicitar, por intermédio da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, ao Proponente, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades do Projeto Cultural;
- b) prestar ao Proponente toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução deste Termo de Compromisso;
- c) notificar por escrito o Proponente sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d) fiscalizar, através de seus servidores a perfeita execução do Projeto Cultural, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em lei no Edital nº 02/2020; e
- e) resguardar os direitos autorais do Proponente sobre o Projeto Cultural contemplado no Edital nº 02/2020.

9. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1. Este Termo poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, conforme legislação vigente, persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela Secretaria de Turismo e Cultura.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1 O Projeto Cultural deverá ser executado fielmente pelo Proponente, de acordo com o pactuado, e a legislação vigente, respondendo cada uma pelas consequências da sua inadimplência ou descumprimento, total ou parcial.

11. DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1. O Proponente autoriza a Secretaria de Turismo e Cultura:

- a) a usar o seu nome, do título e de informações relativas ao Projeto Cultural, bem como de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários do Município de Videira.

11.2 A autorização ora concedida tem validade por prazo indeterminado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inexecução do projeto, o contemplado deverá efetuar a devolução integral do valor recebido para o Município de Videira, na conta nº45282-3, agência 0403-0 , Banco do Brasil, mediante comprovação (recibo de depósito/transferência).

13. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Videira, do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DO ACORDO



E, por estarem de acordo com o presente Termo, Município de Videira e Proponente assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

FRANCINI LIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Turismo e Cultura

Nome do Proponente
CPF

Videira,de de 2020